

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**  
**PROCESSO Nº 12/2023**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, objetivando a doação com encargos do bem imóvel abaixo especificado, conforme autorização constante do protocolo de licitações nº 11.109/2022, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MAIOR OFERTA**", e será regido em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal Nº 5.978/2022; demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente os princípios gerais de Direito e demais legislação pertinente a matéria.

**1.2** - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta, dos interessados dar-se-á até as **09 HORAS, DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023**, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR.

**1.3** - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h15min do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta, das proponentes habilitadas.

**1.4** - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220-1541/1534, e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br)/licitacao2@patobranco.pr.gov.br.

## **2. OBJETO**

### **2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.1** - Constitui objeto da presente licitação a doação com encargos e cláusula de reversão do seguinte imóvel:

**2.1.1.1** - Imóvel urbano Lote nº 01 , Quadra 1763, com área de 8.016,58m<sup>2</sup>, constante da Matrícula n.º 52.321, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarcade Pato Branco, Estado do Paraná, situado junto à Avenida da Inovação, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta com o Quinhão nº 03, por uma distância de 88,41 m; ao Sul confronta com a Avenida da Inovação, por uma distância de 89,42m; ao Leste confronta com o Lote 02 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48m; ao Oeste confronta com a Área de Preservação "APRRH" pelas distâncias de 27,69m, 17,78m e 34,63m.

**2.1.2** - O imóvel, objeto desta Licitação e, deverá ser usado, exclusivamente, para a construção de um Hospital Materno Infantil filantrópico, conforme a Lei Municipal 5.978 de 6 de setembro de 2022, observando, ainda, as seguintes condições:

**2.1.2.1** - A construção do hospital deverá ser iniciada em até 2 (dois) anos e concluída no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação, devendo a edificação ocupar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel doado, bem como, observar os requisitos mínimos estabelecidos no presente edital e na proposta apresentada, inclusive quanto ao prazo

para início da obra, após aprovação dos projetos e emissão das indispensáveis licenças/autorizações para construir.

**2.1.2.2** - Concluída a edificação, a donatária deverá iniciar e manter, em caráter permanente, o funcionamento do Hospital Materno Infantil filantrópico, observando-se os critérios mínimos definidos neste edital, bem como, os termos vinculantes da proposta vencedora.

**2.1.2.3** - O imóvel objeto deste edital não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**2.1.2.4** - A Licitante deverá possuir e, caso selecionada para receber o imóvel em doação, manter válido, de forma permanente, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS ou, no caso de extinção desse tipo de certificação no âmbito federal, continuar preenchendo todos os requisitos que atualmente são exigidos para a obtenção de tal documento, segundo a Lei Complementar Federal no 187, de 16 de dezembro de 2021, ou outra legislação que venha a alterá-la ou substituí-la.

**2.1.2.5** - A donatária deverá manter-se inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde CNES ou outro que venha a substituí-lo.

**2.1.2.6** - A donatária deverá se manter como entidade filantrópica e declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco.

**2.1.2.7** - A donatária deverá realizar a averbação da íntegra da Lei Municipal n.º 5.978/2022 na Matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

**2.1.3** - O bem a ser doado encontra-se a disposição dos interessados para verificação, com acompanhamento de agente público, até o dia útil que antecede a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes.

### **3. TIPO DE LICITAÇÃO**

**3.1** - A presente licitação será realizada em conformidade com o tipo **MAIOR OFERTA**, observados os critérios de julgamento definidos neste edital.

### **4. DO SUPORTE LEGAL**

**4.1** - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**4.1.1** - Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal Nº 5.978/2022; demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**5.1** - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

**a)** Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Pato Branco, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento, conforme disposto em Edital.

**b)** Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e preencher os requisitos exigidos na Habilitação.

**5.2** - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

**5.2.1** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. As proponentes que se encontram sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo Juízo competente.

**5.2.2** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

**5.2.3** - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**5.2.4** - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

**5.2.5** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**5.3** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41, 54, § 1º e 55, XI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6. CUSTOS DA LICITAÇÃO**

**6.1** - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

**6.2** - O Município de Pato Branco, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## **7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**7.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**7.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4** - O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Comissão responsável ou encaminhado via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br) / [licitacao2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao2@patobranco.pr.gov.br)

**7.4.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.4.2** - A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

## ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**8.2** - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá fazer se representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por representante, sendo que esta condição deverá ser formalizada através de carta de Credenciamento, por instrumento público ou instrumento particular, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

## 9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**9.1** - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter:

**9.1.1- Certificado de Registro Cadastral vigente**, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, **ou** todos os documentos contidos no item **10.1.2 deste Edital**.

**9.1.2 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**9.1.3 - Declaração da licitante**, assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento ao art. 9º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

**9.1.4 - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

**9.1.5 - Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

**9.1.5.1** - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

**9.1.5.2** - Nos casos em que o documento de certidão trouxer validade diversa dos 90 dias, será considerada a validade expressa no documento.

**9.1.6 Declaração de que cumpre os requisitos definidos em edital e em sua proposta**, aos quais se vincula, na forma dos artigos 3º, 41, 54, § 1º e 55, XI da Lei n.º 8.666/93.

**9.1.7** Comprovação de que possui Credenciamento junto ao S.U.S. para as áreas vinculadas; conforme art. 30, inciso I da Lei 8666/93

**9.1.8** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade contendo no mínimo:

Número de Leitos de obstetrícias/ginecologias no mínimo 10, Número de Leitos Pediátricos no mínimo 5, Número de Leitos Centro Obstétrico para o pré-parto no mínimo 2, Número de Leitos UTI neonatal no mínimo 5, Número de Leitos UTI pediátricos no mínimo 2

**9.1.9** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, através da apresentação das seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre a PORTARIA GM/MS Nº 2.228, DE 1º DE JULHO DE 2022
- b) Declaração de que cumpre a PORTARIA Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012

**9.1.10** Declaração sob as penas da lei, de que possui em seu Corpo Clínico no mínimo 11 ginecologista/obstetras e 05 pediatras; A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), será feita mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade

**9.1.11** Certidão de utilidade pública municipal, estadual e CEBAS vigentes, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 5.978/2022

**9.1.12 - Termo de Vistoria** assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco **OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (conforme modelo Anexo)**.

**9.1.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o **item 9.1.1** deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de Habilitação jurídica:

*I - registro comercial, no caso de empresa individual.*

*II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.*

*III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*

*IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

b) Comprovantes de Regularidade fiscal e trabalhista:

*I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).*

*II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

*IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.*

*V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.*

c) Comprovantes de Qualificação econômico-financeira:



**I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.**

**9.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, devendo ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor da Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3** - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**9.4** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

**9.5** - O caderno da documentação preferencialmente deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

## **10. PROPOSTA**

**10.1** - Os Proponentes interessados deverão apresentar, no Envelope nº 2, em formulário da proposta, através de anteprojeto, projetos simples ou memorial descritivo, o descritivo do empreendimento que pretende instalar sobre o imóvel objeto da licitação, descrevendo o bem desejado, com as seguintes definições:

**10.1.1** - Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômicosociais.

**10.1.2** - Número de empregos a serem gerados direta ou indiretamente.

**10.1.3** - Aplicação e cronograma de investimentos.

**10.1.4** - Memorial descritivo.

**10.1.5** - Número total de leitos.

**10.1.6** - Valor Aproximado do investimento.

**10.1.7** - Metragem da obra a ser construída.

**10.2** - O anteprojeto, projetos simples ou memorial descritivo, deverá estar assinado por engenheiro responsável, registrado junto ao conselho competente.

**10.3** - Deverá compor a proposta os seguintes requisitos mínimos da obra:

**10.3.1** - 04 (quatro) Salas de Centro Cirúrgico;

**10.3.2** - 03 (três) Salas para partos;

**10.3.3** - 04 (quatro) quartos para residentes;

**10.3.4** - 12 (doze) consultórios médicos para ambulatório de G.O. e pediatria;

**10.3.5** - 02 (duas) Sala para curativo;

**10.3.6** - 01 (uma) sala para puericultura;

**10.3.7** - 01 (um) anfiteatro;

**10.3.8** - 06 (seis) salas para aulas com internos, acadêmicos, alunos.

**10.4** - A proposta para Doação com Encargos e Cláusula de Reversão deverá ser formulada de forma específica e individualizada, datada e assinada em seu final e rubricada nas demais folhas caso houver, sem emendas, rasuras e borrões, devendo o proponente mencionar as informações necessárias ao julgamento das propostas, quais sejam:

**10.4.1** - Número total de Leitos;

**10.4.2** - Número de Leitos de obstetrícias/ginecologias;

**10.4.3** - Número de Leitos Pediátricos;

**10.4.4** - Número de Leitos Centro Obstétrico para o pré-parto;

**10.4.5** - Número de Leitos UTI neonatal;

**10.4.6** - Número de Leitos UTI pediátricos;

**10.4.7** - Número de Empregos Diretos;

**10.4.8** - Prazo de início da construção, após a obtenção de todos os documentos/licenças necessárias.

**10.4.9** - Metragem da obra.

**10.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.6** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**10.7** - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese em que todas as licitantes forem desclassificadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

## **10.8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.8.1** - Será considerada vencedora a proponente que somar o maior número de pontos a serem apurados conforme os critérios a seguir:

**10.8.1.1** - Número total de Leitos:

**10.8.1.1.1** - de 10 a 24 leitos = 05 pontos.

**10.8.1.1.2** - de 25 a 49 leitos = 10 pontos.

**10.8.1.1.3** - de 50 a 99 leitos = 15 pontos.

**10.8.1.1.4** - de 100 a 130 leitos = 20 pontos.

**10.8.1.1.5** - acima de 130 leitos = 25 pontos.

**10.8.1.2** - Número de Leitos de obstetrícias/ginecologias:

**10.8.1.2.1** - de 10 a 24 leitos = 05 pontos.

**10.8.1.2.2** - de 25 a 55 leitos = 15 pontos.

**10.8.1.2.3** - acima de 55 leitos = 25 pontos.

**10.8.1.3** - Número de Leitos Pediátricos:

**10.8.1.3.1** - de 5 a 10 leitos = 05 pontos.

**10.8.1.3.2** - de 11 a 15 leitos = 15 pontos.

**10.8.1.3.3** - acima de 15 leitos = 25 pontos.

**10.8.1.4** - Número de Leitos Centro Obstétrico para o pré-parto:

**10.8.1.4.1** - de 02 a 05 leitos = 05 pontos.

**10.8.1.4.2** - de 06 a 08 leitos = 15 pontos.

**10.8.1.4.3** - acima de 09 leitos = 25 pontos.

**10.8.1.5** - Número de Leitos UTI neonatal:

**10.8.1.5.1** - de 5 a 10 leitos = 05 pontos.

**10.8.1.5.2** - de 11 a 15 leitos = 15 pontos.

**10.8.1.5.3** - acima de 15 leitos = 25 pontos.

**10.8.1.6** - Número de Leitos UTI pediátricos:

**10.8.1.6.1** - de 02 a 05 leitos = 05 pontos.

**10.8.1.6.2** - de 06 a 08 leitos = 15 pontos.

**10.8.1.6.3** - acima de 09 leitos = 25 pontos.

**10.8.1.7** - Número de Empregos Diretos:

**10.8.1.7.1** - de 100 a 150 empregos = 05 pontos.

**10.8.1.7.2** - de 151 a 200 empregos = 15 pontos.

**10.8.1.7.3** - de 201 a 300 empregos = 20 pontos.

**10.8.1.7.4** - de 301 a 400 empregos = 25 pontos.

**10.8.1.8** - Prazo de início da construção, após a obtenção de todos os documentos/licenças necessárias:

**10.8.1.8.1** - Em até 18 (dezoito) meses = 03 pontos.

**10.8.1.8.2** - Em até 12 (doze) meses = 06 pontos.

**10.8.1.8.3** - Em até 06 (seis) meses = 09 pontos.

**10.8.1.8.4** - Em até 90 (noventa) meses = 12 pontos.

**10.8.1.9** - Metragem da obra:

**10.8.1.9.1** - de 4.000m<sup>2</sup> a 5.000m<sup>2</sup> = 05 pontos.

**10.8.1.9.2** - de 5.001m<sup>2</sup> a 6.000m<sup>2</sup> = 10 pontos.

**10.8.1.9.3** - de 6.001m<sup>2</sup> a 7.000m<sup>2</sup> = 20 pontos.

**10.8.1.9.4** - de 7.001m<sup>2</sup> acima = 30 pontos.

**10.8.2** - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital.

**10.8.3** - Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o item 13.3.

## **11. PROCEDIMENTO**

**11.1** - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

**11.2** - Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **Item 10 deste Edital**.

**11.3** - Os envelopes nº 02 - Proposta das proponentes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, lacrados, no ato da sessão, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**11.4** - Os envelopes nº 02 - Proposta das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetuar a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.

**11.5** - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Propostas desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**11.6** - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 11** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**11.7** - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou qualquer agente público quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do objeto, resultará na rejeição de sua proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.8** - O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 12** deste Edital.

**11.9** - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**11.10** - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.



## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1** - Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente de pontuação alcançada, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a "**MAIOR OFERTA**", assim considerada aquela que obtiver maior pontuação, conforme critérios indicados no item 10.8 deste edital.

**12.2** - Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

**12.2.1** - 1º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de leitos. Persistindo o empate, será aplicado o 2º critério.

**12.2.2** - 2º critério: realização de sorteio público, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** - Aos proponentes é assegurado o direito às seguintes manifestações, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão unilateral do contrato.
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**13.2** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**13.3** - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação ou encaminhado via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br) / [licitacao2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao2@patobranco.pr.gov.br), Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46)3220-1541/1534.

## **14. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**14.1** - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ata.

**14.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**14.3** - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**14.4** - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**14.5** - O Município de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

**14.6** - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

## **15. SANÇÕES**

**15.1** - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade da DONATÁRIA pelo ressarcimento de eventuais danos que cause ao Ente Público ou a terceiros, em seu nome.:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sob o valor venal do imóvel doado, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) no caso de não apresentação dos projetos arquitetônicos e estruturais, no prazo previsto para início da construção;

II - 5% (cinco por cento) no caso de não aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes e não obtenção dos alvarás necessários;

III - 5% (cinco por cento) no caso de não início das obras no prazo previsto;

IV - 5% (cinco por cento) no caso de não entrega das obras no prazo previsto;

**15.1.3.** Havendo desistência por parte do vencedor do certame, após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sob o valor venal do imóvel doado.

**15.1.4.** Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**15.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública;

**15.1.6.** Revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio público, a qualquer tempo, na hipótese de inexecução dos encargos definidos neste edital e respectivo contrato, especialmente se constatada a não utilização do imóvel ou utilização para fins diversos daqueles aos quais se destina, não sanada em prazo definido pelo DOADOR.

**15.2.** Na aplicação das sanções relacionadas à presente licitação ou ao contrato que dela se originar, serão observados os princípios da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como, no que couber, a disciplina do Decreto Municipal nº 8.441/2019.

## **16. ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Pato Branco convocará o adjudicatário, que deverá comparecer para assinar o Termo de Contrato em **até 05 (cinco) dias**.

Nos casos em que o Termo do Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução em até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no presente edital.

**16.3** - O Município de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**16.4** - O contrato de doação com encargos será formalizado de conformidade com a minuta anexa ao presente edital e será regido, especialmente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei Municipal n.º 5.978/2022.

## **17. VISTORIA DO LOCAL**

**17.1** – O imóvel objeto de doação poderá ser vistoriado pela proponente juntamente com o responsável técnico da Contratante, devendo a vistoria ser previamente agendada junto a Comissão Técnica nomeada para avaliação das propostas.

**17.2** – Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também, pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

**17.3** - Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, conforme item 10.1.12 deste edital.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - É assegurado ao Município, através de pessoal designado, o direito de fiscalização dos deveres do Donatário.

**18.2** - É vedada a utilização do imóvel objeto da presente doação para fins diversos daquele previsto no presente instrumento, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da doação.

**18.3** - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

## **19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

### **19.1 - FISCAL DO CONTRATO**

**19.1.1** - A Administração indica como fiscal do contrato, **Eduardo Bellei**, e **Franch Costela**

**19.1.2** - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

**19.1.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**19.1.4** - Na hipótese de afastamento de todos os fiscais designados, caberá à Administração Municipal designar novos agentes públicos para exercer o encargo.

### **19.2 - GESTORA DO CONTRATO**

**19.2.1** - Exercerá a gestão do contrato aquele que ocupar o cargo de a Secretária Municipal de Saúde, sendo atualmente a Sra. **Lilliam Cristina Brandalise**.

**19.2.2** - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

**19.2.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**19.2.4.** Não será necessária a modificação contratual por ocasião da transferência do cargo público, transmitindo-se o encargo automaticamente.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**20.1** - Não cumpridos quaisquer dos encargos ou condições deste edital, estabelecidos de conformidade com a Lei Municipal nº 5.978/2022, será rescindido o contrato e revogada a doação e, em consequência, o imóvel será revertido ao Município de Pato Branco, juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias, ainda que estas tenham ocorrido após a escritura pública.

**20.2** - A reversão dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido desde a efetiva doação ou entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutiva e a constatação de algum desses eventos pelo Município de Pato Branco.

**20.3** - Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à licitante qualquer direito a indenização, sequer com relação a suas acessões e benfeitorias.

**20.4** - Será observado o devido processo legal, respeitada a garantia ao contraditório e assegurada ampla defesa à donatária, antes da deliberação pela rescisão contratual, reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e subsequente edição do decreto de que trata o item 20.2.

## **21. ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.2** - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**22.3** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**22.4** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**22.5** - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

**22.6** - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**22.7** - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

**22.8** - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

**22.9** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

### **23. ANEXOS DO EDITAL**

**23.1** - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**23.1.1 - Anexo I** - Minuta do futuro Contrato.

**23.1.2 - Anexo II** - Modelo da Proposta.

**23.1.3 - Anexo III** - Modelo das Declarações.

**23.1.4 - Anexo V** - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**23.1.5 - Anexo VI** – Modelo de Declaração Vistoria.

**23.1.6 - Anexo VII** – Modelo de Declaração que atende a todos os requisitos estabelecidos na Lei 5.978 de 06 de setembro de 2022.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2023.

---

**Robson Cantu**  
**Prefeito**



**ANEXO I**

**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato nº \_\_/2023/GP.**

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **DOADOR**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **DONATÁRIA**, tendo certa e ajustada a DOAÇÃO COM ENCARGOS do imóvel adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Concorrência nº 01/2023, Processo nº 12/2023**, sob protocolo de licitações nº 11.109/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, bem como, da Lei Municipal n.º 5.978/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - Constitui objeto da presente licitação a doação com encargos e cláusula de reversão do seguinte imóvel:

a) Imóvel urbano Lote nº 01 , Quadra 1763, com área de 8.016,58m<sup>2</sup>, constante da Matrícula n.º 52.321, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado junto à Avenida da Inovação, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta com o Quinhão nº 03, por uma distância de 88,41 m; ao Sul confronta com a Avenida da Inovação, por uma distância de 89,42m; ao Leste confronta com o Lote 02 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48m; ao Oeste confronta com a Área de Preservação "APRRH" pelas distâncias de 27,69m, 17,78m e 34,63m.

II - O imóvel doado, deverá ser usado, exclusivamente, para a construção de um Hospital Materno Infantil filantrópico, conforme Lei Municipal 5.978 de 6 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

I – O imóvel objeto da presente doação é avaliado em 3.366.963,60 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

I - A doação de que trata o presente instrumento contratual é condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, pela DONATÁRIA:

a) iniciar a construção do hospital, observando-se os requisitos mínimos estabelecidos no edital de licitação em que se sagrou selecionada, bem como, os termos da proposta apresentada no mesmo processo licitatório, em até 2 (dois) anos e concluí-la no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação, devendo a edificação ocupar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel doado.

b) Concluída a edificação, a DONATÁRIA deverá iniciar e manter, em caráter permanente, o funcionamento do Hospital Materno Infantil filantrópico, observando-se os critérios de funcionamento definidos no edital de licitação em que se sagrou selecionada, bem como, na proposta apresentada no mesmo processo licitatório.

- c) O imóvel doado não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- d) A DONATÁRIA deverá possuir e manter válido, de forma permanente, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS ou, no caso de extinção desse tipo de certificação no âmbito federal, continuar preenchendo todos os requisitos que atualmente são exigidos para a obtenção de tal documento, segundo a Lei Complementar Federal no 187, de 16 de dezembro de 2021, ou outra legislação que venha a alterá-la ou substituí-la.
- e) A DONATÁRIA deverá manter-se inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde CNES ou outro que venha a substituí-lo.
- f) A DONATÁRIA deverá se manter como entidade filantrópica e declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco.
- g) A DONATÁRIA deverá realizar a averbação da íntegra da Lei Municipal n.º 5.978/2022 na Matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

I - A DONATÁRIA obriga-se a cumprir todos os encargos da doação estabelecidos na Lei Municipal n.º 5.978/2022 e discriminados detalhadamente na cláusula terceira do presente contrato de deverá adotar todas as medidas necessárias para integral cumprimento das normas do edital e das condições da proposta, aos quais se vincula, assumindo, ainda, os seguintes deveres:

- a) permitir ao DOADOR o livre acesso a suas instalações e documentos, desde que pertinentes ao objeto do contrato e aos encargos e deveres estabelecidos, em qualquer época, a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
- b) fornecer ao DOADOR, mediante solicitação do fiscal ou do gestor do contrato, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste contrato;
- c) fornecer ao DOADOR, mediante protocolo destinado ao fiscal ou ao gestor, a cada bimestre, sempre até o dia 10 do mês subsequente, relação dos empregados através do registro na CTPS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- d) responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial, objeto da doação;
- e) cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- f) pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel, caso devidos, bem como, relativamente a serviços e benefícios a ele relacionados, desde a data de assinatura do presente contrato;
- g) arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vierem a incidir sobre sua atividade;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos, bem como, todas as demais condições exigidas na fase de habilitação;
- j) arcar com todas as despesas de escrituração e de registro da doação estabelecida através do presente contrato;
- k) proceder com o registro da doação junto à respectiva matrícula imobiliária perante o Ofício Registral competente, no prazo de 03 (três) meses contados a partir da lavratura da escritura pública;
- l) realizar a preparação do terreno, assim como, todos e quaisquer serviços e/ou obras que se façam necessários para viabilizar a utilização do imóvel para os fins em razão dos quais é realizada a presente doação;
- m) realizar Estudo de Impacto de Vizinhança, na forma da Lei Municipal n.º 3.578/2011; e

n) obter e respeitar todas as licenças e autorizações que condicionam a construção, uso e ocupação do imóvel objeto da doação, incluindo, mas não se limitando a licença ambiental, alvará de construção, licença sanitária, licença para localização e funcionamento, entre outras, providenciando, às suas expensas, todos os estudos e relatórios necessários para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

I - Incumbe ao DOADOR:

- a) outorgar escritura pública de doação do imóvel objeto deste contrato, em favor da DONATÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente contrato, mediante o pagamento das despesas e eventuais tributos incidentes, a cargo da DONATÁRIA;
- b) Assegurar, até a data da outorga da escritura pública, que o imóvel esteja livre e desembaraçado, entregando-o à DONATÁRIA sem outros ônus e encargos, além daqueles decorrentes da presente contratação e os próprios da legislação aplicável;
- c) Cumprir todos os compromissos assumidos com a donatária;
- d) Conferir, fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos encargos e demais obrigações assumidas pela DONATÁRIA, fiscalizando a utilização do imóvel doado e os propósitos contemplados na proposta apresentada durante o processo licitatório;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a DONATÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que adote as providências cabíveis;
- f) Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, inclusive em caso de inadimplemento, respeitando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- g) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Donatária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos; e
- h) promover a revogação da doação e adotar todas as medidas abíveis para a reversão do imóvel ao patrimônio público, nas hipóteses estabelecidas na Lei Municipal n.º 5.978/2022 e no presente contrato, mediante prévio processo administrativo, oportunizando-se à DONATÁRIA a apresentação de contraditório e exercício de ampla defesa, e subsequente expedição de Decreto Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

I - É assegurado ao DOADOR, através de pessoal designado, o direito de fiscalização dos deveres da DONATÁRIA, mediante vistoria *in loco*, a qualquer tempo, no imóvel objeto da doação, bem como, através da análise de documentação da DONATÁRIA, que se obriga a fornecer todo e qualquer documento ou informação solicitada pelo DOADOR, desde que relacionado à verificação do cumprimento dos encargos relacionados no presente contrato e na legislação aplicável.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

I - O DOADOR indica como fiscais do contrato:

- a) **Eduardo Bellei.**
- b) **Franch Costela.**

II - Na hipótese de afastamento de todos os fiscais designados, caberá ao DOADOR designar novos agentes públicos para exercer o encargo, através de apostilamento ao presente contrato.

III - Compete aos fiscais do contrato manter contínua e permanente fiscalização sobre os prazos e condições da doação que é objeto desta doação, em especial quanto ao cumprimento dos encargos estabelecidos na cláusula terceira, bem como, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

V - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR**

**I** - A gestão contratual será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, atualmente exercido pela Sra. **Lilliam Cristina Brandalise**.

**II** - Não será necessária a modificação contratual por ocasião da transferência do cargo público, transmitindo-se o encargo automaticamente ao novo ocupante.

**III** - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

**IV** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**I** - Não cumpridos quaisquer dos encargos ou condições estabelecidos na cláusula terceira do presente contrato e na Lei Municipal nº 5.978/2022, será o presente rescindido, revogando-se a doação e, em consequência, o imóvel será revertido ao Município de Pato Branco, juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias, ainda que estas tenham ocorrido após a escritura pública.

**II** - A reversão dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido desde a efetiva doação ou entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutive e a constatação de algum desses eventos pelo Município de Pato Branco.

**III** - Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à DONATÁRIA qualquer direito a indenização, sequer com relação a suas acessões e benfeitorias.

**IV** - Caberá à DONATÁRIA a remoção de todos os bens móveis e removíveis que se encontrem sobre o imóvel, em prazo a ser expressamente estabelecido no Decreto de que trata o item I desta cláusula.

**V** - Será observado o devido processo legal, respeitada a garantia ao contraditório e assegurada ampla defesa à donatária, antes da deliberação pela rescisão contratual, reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e subsequente edição do Decreto de que trata o item I desta cláusula

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**I** - Na hipótese de descumprimento dos encargos e obrigações estabelecidos no presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à DONATÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade da DONATÁRIA pelo ressarcimento de eventuais danos que cause ao Ente Público ou a terceiros, em seu nome:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sob o valor venal do imóvel doado, que poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, da seguinte forma:

b.1) 5% (cinco por cento) no caso de não apresentação dos projetos arquitetônicos e estruturais, no prazo previsto para início da construção;

b.2) 5% (cinco por cento) no caso de não aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes e não obtenção dos alvarás necessários;

b.3) 5% (cinco por cento) no caso de não início das obras no prazo previsto;

b.4) 5% (cinco por cento) no caso de não entrega das obras no prazo previsto;

b.5) Havendo desistência por parte do vencedor do certame, após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sob o valor venal do imóvel doado.

**c)** Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública;

e) Revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio público, a qualquer tempo, na hipótese de inexecução dos encargos definidos na Cláusula Terceira do presente contrato, especialmente se constatada a não utilização do imóvel ou utilização para fins diversos daqueles aos quais se destina, não sanada em prazo definido pelo DOADOR.

II - Na aplicação das sanções relacionadas à presente licitação ou ao contrato que dela se originar, serão observados os princípios da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como, no que couber, a disciplina do Decreto Municipal nº 8.441/2019.

#### **CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Município de Pato Branco - DOADOR**  
**Robson Cantu - Prefeito Municipal**

..... - **DONATÁRIA**  
..... - **Representante Legal**



**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Edital de Concorrência nº 01/2023**

A LICITANTE \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, APRESENTAR PROPOSTA ao Edital em epígrafe, visando receber em doação o imóvel "Lote Urbano nº 01, Quadra 1763, com área de 8.016,58m<sup>2</sup>, constante da Matrícula n.º 52.321, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado junto à Avenida da Inovação, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta com o Quinhão nº 03, por uma distância de 88,41 m; ao Sul confronta com a Avenida da Inovação, por uma distância de 89,42m; ao Leste confronta com o Lote 02 da Quadra 1763, por uma distância de 114,48m; ao Oeste confronta com a Área de Preservação 'APRRH' pelas distâncias de 27,69m, 17,78m e 34,63m" destinado à construção de um Hospital Materno-Infantil filantrópico, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 5.978, de 6 de setembro de 2.022 nos seguintes termos:

Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais:

Número de empregos a serem gerados direta ou indiretamente:

Aplicação e cronograma de investimentos:

Número de Leitos de obstetrias/ginecologias: Número de Leitos Pediátricos;

Número de Leitos Centro Obstétrico para o pré-parto;

Número de Leitos UTI neonatal;

Número de Leitos UTI pediátricos;

Número de Empregos Diretos:

Número total de leitos:

Prazo para Início da Construção após autorização do início das obras:

Valor Aproximado do investimento:

Metragem da obra a ser construída:

Requisitos mínimos da obra:

- 04 (quatro) Salas de Centro Cirúrgico;
- 03 (três) Salas para partos; - 04 (quatro) quartos para residentes;
- 12 (doze) consultórios médicos para ambulatório de G.O. e pediatria;
- 02 (duas) Sala para curativo;
- 01 (uma) sala para puericultura;
- 01 (um) anfiteatro;
- 06 (seis) salas para aulas com internos, acadêmicos, alunos;

Memorial descritivo.

*(Obs. O anteprojeto, projetos simples ou memorial descritivo, deverá estar assinado por engenheiro responsável, registrado junto ao conselho competente. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital.)*

**ANEXO III**

**MODELO DAS DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO I**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação  
Município de Pato Branco - PR  
Edital de Concorrência nº 01/2023**

A LICITANTE \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de licitação que:

**I** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**II** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

**III** - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO II**  
(opcional)

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Edital de Concorrência nº 01/2023**

A **LICITANTE** \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA *que caso habilitada***, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Município de Pato Branco - PR**

**Edital de Concorrência nº 01/2023**

A LICITANTE \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados:

**I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.**

**II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.**

**III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO VISTORIA TÉCNICA**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Edital de Concorrência nº 01/2023**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor \_\_\_\_\_, na função de visitante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, efetuou a vistoria do imóvel objeto da doação efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza do local e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

**Nome da proponente**  
**Assinatura do Visitante**

**Nome do Agente Público**



(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISITA)

**A/C**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Edital de Concorrência nº 01/2023**

A LICITANTE \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que renuncia a Visita Técnica imóvel objeto da doação e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA**  
**LEI MUNICIPAL N.º 5978/2022**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Edital de Concorrência nº 01/2023**

A LICITANTE \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de licitação que atende a todos os requisitos estabelecidos na lei 5.978 de 06 de setembro de 2022, e que se compromete a cumprir os encargos definidos na mesma Lei e os termos da proposta apresentada, especialmente, o que segue:

I - iniciar a construção do hospital em até 2 (dois) anos e concluí-la no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação, devendo a edificação ocupar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel doado;

II - concluída a edificação, iniciar e manter, em caráter permanente, o funcionamento de Hospital Materno Infantil filantrópico;

III - o imóvel objeto da doação não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal;

IV - possuir e manter válido, de forma permanente, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS ou, no caso de extinção desse tipo de certificação no âmbito federal, continuar preenchendo todos os requisitos que atualmente são exigidos para a obtenção de tal documento, segundo a Lei Complementar Federal no 187, de 16 de dezembro de 2021, ou outra legislação que venha a alterá-la ou substituí-la;

V - manter-se inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES ou outro que venha a substituí-lo;

VI - manter-se como entidade filantrópica e declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco;

VII - realizar a averbação da íntegra da Lei Municipal n.º 5.978/2022 na Matrícula do imóvel, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal